



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 16.104/18

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de **Aposentadoria Especial do Magistério com Proventos Integrais**, para fins de registro, da **Sra. Ivanilda Ferreira dos Santos**, Professora, matrícula n.º 2658, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria (fls. 32/37) constatou a ausência de comprovante do estado civil, ausência de certidão emitida pela Secretaria de Educação com o detalhamento exigido e necessidade de reedição do ato concessório devidamente publicado, retroagindo os efeitos e revogando o anterior. Desta forma, houve a citação do Presidente do **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV**, **Sr. Ariano da Silva Medeiros**, o qual encartou a defesa de fls. 43/68, a qual a Unidade Técnica analisou e concluiu (fls. 75/77) por manter apenas a necessidade de reedição do ato concessório, de modo a constar nele o fundamento “Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88”, revogando os anteriores (Portarias nº 031/2018 e 036/2019), retroagindo os efeitos e providenciando a devida publicação.

Novamente chamado a se pronunciar, o **Sr. Ariano da Silva Medeiros** apresentou a defesa de fls. 83/85, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 92/93) pelo saneamento da única pendência até então existente nos autos, bem como pela aptidão ao registro do ato de aposentadoria da servidora **Ivanilda Ferreira dos Santos**, constante na **Portaria 049/2019** (fls. 84), contendo o fundamento completo: “Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03”, c/c §5º do art. 40 da CF/88”, bem como a revogação da portaria anterior.

Estes autos não foram submetidos à prévia oitiva do Ministério Público de Contas, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da Unidade Técnica de Instrução, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros, membros da 1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, **RECONHEÇAM a LEGALIDADE** do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, **Sra. IVANILDA FERREIRA DOS SANTOS**, conforme **Portaria n.º 049/2019**, e o correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, **CONCEDENDO-LHE** o competente **REGISTRO**.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 16.104/18

Objeto: **Aposentadoria**

Aposentanda: **Ivanilda Ferreira dos Santos**

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV**

Responsável: **Ariano da Silva Medeiros**

Patrono/Procurador(es): **Não há**

Aposentadoria Especial do Magistério com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Legalidade do ato concessivo e corretos os cálculos dos proventos elaborados pelo Órgão de Origem.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0580/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 16.104/18**, referente à **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais** da **Sra. Ivanilda Ferreira dos Santos**, matrícula nº 2658, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Patos/PB, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao ato aposentatório, formalizado através da **Portaria nº 049/2019**, estando presentes a sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e corretos os cálculos dos proventos efetuados pelo Órgão de Origem.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de maio de 2020.

Assinado 14 de Maio de 2020 às 11:50



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2020 às 11:34



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO